



NOTA TÉCNICA Nº 02/2018 DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais – CROMG, no uso de suas atribuições legais, vem a público esclarecer que os Cirurgiões Dentistas, encontram-se autorizados legalmente à procederem com prescrição de quaisquer substâncias em sua área de atuação, bem como nos casos em que se façam indispensáveis à realização do tratamento odontológico.

Dessa forma, ficam os Cirurgiões Dentistas legitimados a prescreverem suplementos alimentares, nutromedicamentos e nutracêuticos, conforme determinação constante na lei federal que regula o exercício profissional da odontologia, Lei 5.081, 24 de agosto de 1966, que assim dispõe:

“Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;”

Por outro lado, a Resolução CFO nº 22, de 27 de dezembro de 2001, bem como a Resolução n.º 118/2012 (Código de Ética Odontológica) determinam que o Cirurgião Dentista quando do exercício profissional de qualquer especialidade odontológica pode prescrever medicamentos e solicitar exames complementares que se fizerem necessários ao desempenho em suas áreas de competência.

Nesse ínterim, esclarece-se que a Portaria n.º 344 de 12 maio de 1988, Ministério da Saúde/Anvisa, especificamente em seu art. 38 e art. 55, §1º determina que o Cirurgião Dentista pode prescrever qualquer substância e medicamentos que tenha aplicabilidade na Odontologia, com exceção apenas dos medicamentos constantes da alínea “C4” –medicamentos retrovirais (§ único do art. 54).

Assim, considerando os avanços científicos que alcançam as prescrições descritas acima, torna-se clara a imprescindibilidade dessas aplicações na área Odontológica, haja vista as inúmeras constatações de efetividade dos respectivos tratamentos no âmbito da odontologia, com excelentes abordagens terapêuticas, como no tratamento de patologias bucais e do sistema estomatognático, na manutenção da saúde e qualidade de vida, bem como na abordagem de atletas em odontologia do esporte, dentre outras incomensuráveis aplicações.

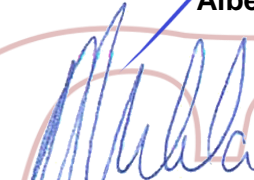
Diante o exposto, em atendimento as disposições da Lei 4324/1964 e em consideração à valorização do profissional Cirurgião Dentista, o Conselho



Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais CROMG, vem à público afirmar que em atendimento à legislação aplicável estão os profissionais Cirurgiões Dentistas legitimados à prescreverem suplementos alimentares, nutracêuticos e nutromedicamentos, em razão das incontestáveis contribuições desses profissionais não apenas para a odontologia, bem como para a saúde em geral

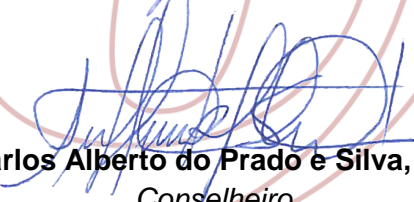
Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, aos 13 de setembro de
2018.


Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Conselheiro Presidente


Leonardo Rezende Vilela, CD
Conselheiro Secretário


Raphael Castro Mota, CD
Conselheiro Tesoureiro


Ricardo Alves Corrêa, CD
Conselheiro
Comissão de Tomadas de Contas


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Conselheiro
Comissão de Ética